



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000542971

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0024031-42.2011.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado DJORGYNES ADRIANO ZANETTI.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente) e ANTONIO CARLOS VILLEN.

São Paulo, 9 de setembro de 2013.

Urbano Ruiz
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 16158
APEL. Nº: 0024031-42.2011.8.26.0053
COMARCA: SÃO PAULO
APTE. : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APDO. : DJORGYNES ADRIANO ZANETTI
JUIZ: FERNÃO BORBA FRANCO

CONCURSO PÚBLICO – Mandado de segurança – concurso para admissão de soldado da Polícia Militar, excluído por ter tatuagens no braço, ombro e dorso direito – Pretensão à reintegração ao curso de formação de soldados – tatuagens que se enquadram nas normas do edital e não têm conotações pejorativas – Liminar deferida – Soldado que se encontra em exercício – Segurança concedida - Recurso desprovido.

Candidato ao cargo de Soldado PM de 2ª classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo foi considerado inapto nos exames médicos por ostentar tatuagens. Por considerar abusiva e ilegal sua desclassificação impetrou segurança com pedido liminar para ser reintegrado ao concurso.

A liminar foi deferida, a autoridade coatora prestou informações, o MP opinou favoravelmente e a r. sentença concedeu a segurança pretendida. Assim decidiu por considerar que a tatuagem não atenta contra a moral e os bons costumes e não é visível sob o uniforme da Corporação.

Sobreveio apelação da Fazenda insistindo na legalidade do ato impugnado. As tatuagens violam as normas do edital; são de grande proporções e facilmente visíveis sob o uniforme.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O julgamento foi convertido em diligência para que a Polícia Militar esclarecesse se o candidato havia sido aprovado e qual o seu desempenho, se revela ou não aptidão para o posto.

É o relatório.

O impetrante foi avaliado e considerado inapto nos exames médicos para ingresso na corporação por ostentar tatuagens, “visíveis em movimentação com o uniforme da instituição, na região do braço direito com extensão até o ombro e região peitoral e na região cervical posterior “nuca” e outra no dorso direito” (sic fl. 78).

A cláusula 5.4.8 do edital dispõe que: “os candidatos que ostentarem tatuagens serão submetidos à avaliação, na qual serão observados:

5.4.8.1 a tatuagem não poderá atentar contra a moral e os bons costumes;

5.4.8.2 deverá ser de pequenas dimensões, sendo vedado cobrir regiões ou membros do corpo em sua totalidade, e em particular região cervical, face, antebraços, mãos e pernas;

5.4.8.3 não poderá estar em regiões visíveis quando da utilização de uniforme de treinamento físico, composto por uma camiseta branca meia manga, calção azul Royal, meias brancas, calçado esportivo preto, conforme previsão do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (R-5-PM)”.

Conforme se verifica das fotografias juntadas pelo próprio impetrante às fls.51/57, as tatuagens não atentam contra a moral e os bons



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

costumes. Retratam um pequeno dragão, pássaros e ramos. Não são visíveis quando o soldado usa camisa da corporação, mesmo de manga curta.

Como explicado, o julgamento foi convertido em diligência e foi esclarecido que o candidato foi aprovado, nomeado e empossado em 13.12.2011 (fls. 571) sem que revele, até o momento, qualquer incompatibilidade, tendo juntado vários boletins de ocorrência para comprovar que vem atuando no policiamento.

De rigor, pois, a confirmação da r. sentença. Como dito pelo Ministério Público, antigamente a tatuagem tinha conotação pejorativa, ao passo que atualmente é usual e deixou de representar estigma. Isto posto, é negado provimento ao recurso, subsistindo a r. sentença.

URBANO RUIZ
Relator